



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.599 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.233/2009
(Conselho Municipal do Meio Ambiente).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.233, de 22 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sapucaia – CMMAS será composto de forma paritária com 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público: (Titular e Suplente)

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;*
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras.*

II – Representantes da Sociedade Civil: (Titular e Suplente)

- a) 01 representante do Sindicato dos Proprietários Rurais de Sapucaia;*
- b) 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;*
- c) 01 representante do Conselho de Pastoral – Igreja Católica;*
- d) 01 representante da Associação de Moradores de Jamapar;*
- e) 01 representante da Loja Maçnica de Sapucaia;*
- f) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapucaia.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 03 DE SETEMBRO DE 2015.

ANDERSON BRCIA ZANON
Prefeito Municipal

